



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:		
1) Número da Licitação: 03/SMT/2020		2) Processo Administrativo: 6020.2020/0001103-1
3) Unidade / Entidade Licitante: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT)		
4) Objeto da Licitação: Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo.		
5) Modalidade da Licitação: Pregão		
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 29.698.303,96 (fls. 27/31 da peça 09)		7) Limite para a Modalidade: N/A
8) Adjudicado: Vide Anexo de Continuação		9) Valor Adjudicado: Vide Anexo Continuação
B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
Previsão dos recursos	N/A	
Despacho de Autorização	31.03.20	fl. 114 da peça 09
Edital	01.04.20	fls. 32/110 da peça 09
Publicação no DOC	02.04.20	fl. 111 da peça 09
Publicação em jornal de grande circulação	N/A	
Entrega do último instrumento (Convite)	N/A	
Entrega dos envelopes	15.04.20	fl. 32 da peça 09
Ata de abertura da Licitação	15.04.20	fls. 119/129 da peça 09
Adjudicação	15.05.20	fl. 130 da peça 09
Homologação	15.05.20	fl. 130 da peça 09
C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:		
11) Itens de Avaliação		Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º): Vide Anexo de Continuação		Sem infringências. Folhas: ▼
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):		Sem infringências. Folhas: fl. 114 da peça 09 ▼
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2): Processo SEI 6020.2020/0001103-1		Sem infringências. Folhas: ▼
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).		Sem infringências. Folhas: fls. 27/31 da peça 09 ▼
11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).		Não se aplica. Folhas: ▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Não se aplica. Folhas: _____	▼
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Não se aplica. Folhas: _____	▼
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: fls. 32/110 da peça 09
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).	Sem infringências. Folhas: fl. 111 da peça 09
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33). Documentos encartados no Processo SEI 6020.2020/0001103-1.	Sem infringências. Folhas:
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.	Sem infringências. Folhas: fls. 119/129 da peça 09
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).	Não se aplica. Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).	Não se aplica. Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).	Sem infringências. Folhas: fls. 119/129 da peça 09
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23). Trata-se de licitação na modalidade pregão.	Não se aplica. Folhas:
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).	Sem infringências. Folhas: fls. 119/129 da peça 09



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).

Não se aplica.
Folhas:



11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).

Não
Folhas:



Listagem nº 02/2020 de 06/02/2020

12) Observações:

13) Conclusão:

Vide Anexo de Continuação

14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
11.1	Edson Caram - Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - à época	
	Elisabete França - Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes - atual	
11.1	Michael Raphael Castelo - Assessor Técnico SMT/GAB	

15) Analisado por:

Felipe Lima Santos
Hécio Rogério Ramos
Marcos Alves de Carvalho
Osmar de Azevedo
Rafael Rocha Lins

16) Revisado por:

Guilherme Cepellos Monticelli
Supervisor de Equipes de Ficalização
e Controle 10 - em Substituição